



MUNICÍPIO DE MONÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Ass. n.º 3

Câmara Municipal de Monção			
Documentos Complementares às Actas			
Reunião de Executivo	/	/	/
Serviço		N.º Acta	
Título		N.º Assunto	
		N.º Folhas	/

PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MANDATO 2009/2013
REALIZADA EM QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE

ACTA N.º 20 / 2009

-----Aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, pelas quinze horas, no Auditório da Casa do Curro, teve início a Primeira Reunião da Câmara Municipal de Monção no Mandato 2009/2013, sob a Presidência de José Emílio Pedreira Moreira, Presidente da Câmara Municipal, com a presença dos Senhores Vereadores Augusto Henrique de Oliveira Domingues, Alberto Cerqueira Pereira Lima, Ana Cristina Fernandes Dias, Sérgio do Nascimento Gonçalves e Sandra Raquel Vieites Rodrigues. Esteve ausente o Senhor Vereador Jorge Manuel Cerqueira Nande. -----

-----Assistiu à Reunião Luís Daniel Santos Nunes, Técnico Superior Jurista da Câmara Municipal. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente depois de declarar abertos os trabalhos, saudou os presentes, e passou de imediato a explicar, de forma pormenorizada, o modo como se processou a convocatória para esta primeira reunião do órgão executivo no mandato 2009/2013. Tendo o acto de instalação dos órgãos decorrido no dia 31 de Outubro de 2009, a primeira reunião da câmara municipal teria de ocorrer até ao dia 5 de Novembro de 2009, por força da lei, razão pela qual foi a mesma marcada para o dia 4 de Novembro de 2009, pelas 15.00 horas.-----

-----No primeiro dia útil após o acto de instalação do órgão, segunda-feira dia 2 de Novembro de 2009, no período matinal, foi elaborada a ordem de trabalhos da reunião, preparados os documentos de apoio, lavrado o edital de convocação da reunião, e remetida a convocatória para todos os vereadores, em envelope fechado e entregue em mão, conforme tem sido habitual nos três mandatos anteriores, numa relação de cordialidade e colaboração, nunca tendo havido qualquer problema ou reclamação por parte dos vereadores eleitos em listas da oposição. Relativamente ao vereador Jorge Manuel Cerqueira Nande, procurou-se efectuar a convocatória em um dos seus domicílios profissionais, no caso sito na Avenida da Estação, nesta vila e concelho, tendo-se deslocado o funcionário da câmara municipal, Manuel Ferreira da Cunha, para esse efeito. Estando o referido vereador no seu domicílio profissional, não aceitou a convocatória, alegando que a mesma não estava instruída em conformidade com a lei. Em face de tal facto, foi elaborado um documento próprio para o protocolo, procurando-se realizar a convocatória por esse meio, conforme permite a legislação aplicável, nomeadamente a Lei nº 169/99, de 18/09, alterada e republica pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01. Para esse efeito, no início da tarde, pelas 14:45 horas, deslocaram-se os funcionários da câmara municipal, Olímpio César Sampaio Lopes, com a categoria de fiscal



Câmara Municipal de Monção			
Documentos Complementares das Actas			
Reunião de Executivo		/ /	
Serviço		N.º Acta	
Título		N.º Assunto	
Destinatário		N.º Folhas	/ /

MUNICÍPIO DE MONÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

municipal, Manuel Ferreira da Cunha, encarregado de parques e viaturas, e Maria Albertina Vilarinho Araújo, assistente operacional, ao referido domicílio profissional do vereador, o qual, apesar de se encontrar presente, se recusou recebê-los e atendê-los, alegando compromissos profissionais. Em face da impossibilidade prática de convocar o vereador Jorge Nande por protocolo, remeteu-se a convocatória por correio registado com aviso de recepção para a sua residência habitual, tendo-se procurado dar conhecimento da convocatória por email e fax, convocatória que foi recepcionada por correio a 3 de Novembro de 2009, véspera da reunião. Nesse dia, via fax, foi recebida uma comunicação do vereador Jorge Nande, documento que foi lido e que fica em anexo à presente acta, em que alegava a ilegalidade da convocatória para a reunião por incumprimento do prazo legal, comunicando que não estaria presente na referida reunião e que se opunha à realização da mesma por tal motivo.-----

-----Tendo o Senhor Presidente tecido alguns comentários sobre o documento subscrito pelo vereador Jorge Nande, bem como o seu interesse e vontade pessoal de cumprir integralmente a legislação, não só no modo de proceder às convocatórias do órgão, mas em todo o funcionamento do órgão executivo, manifestou a sua convicção de que a convocatória para a primeira reunião da câmara municipal foi efectuada de forma legal, com cumprimento dos formalismos previstos na lei, e que apenas por manifesta falta de colaboração e lealdade do vereador em causa, a que está obrigado perante os restantes membros do órgão, não foi possível convocá-lo por protocolo, tendo, por esse motivo, a convocatória por carta registada com aviso de recepção sido entregue com uma antecedência inferior à legalmente prevista. Pese embora a sua convicção, corroborada pelos restantes membros do órgão presentes, precavendo eventuais acções de impugnação nos tribunais das deliberações do órgão, alegando a irregularidade da convocatória e consequente nulidade das deliberações, propôs que o órgão não tomasse deliberações acerca dos assuntos previstos na ordem do dia desta reunião, plasmando em acta da primeira reunião todas as vicissitudes da convocatória, mas com marcação de falta ao vereador ausente. Posta à votação tal proposta do Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----De seguida, o Senhor Presidente propôs a marcação de uma reunião ordinária do órgão para a quinta-feira, dia 12 de Novembro de 2009, pelas 10:00 horas, em que os assuntos constantes da ordem de trabalhos da primeira reunião serão incluídos, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.-----

-----E nada mais havendo a tratar, em face da tomada de posição do órgão, quando eram dezasseis horas e quinze minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta.-----

Monção e Paços dos Municípios, em quatro de Novembro de dois mil e nove

Dois membros do Conselho Municipal
Luís Daniel Santa Cruz

Jorge Manuel Cerqueira Nande
Rua Manuel Afonso, nº 52, 2º dto.
4910-265 Moledo

Câmara Municipal de Monção			
Documentos Complementares das Actas			
Reunião de Executivo	/	/	
Serviço		N.º Acta	
Título		N.º Assunto	
Destinatário		N.º Folhas	/

Entrada Ext. 13514/2009
Class. 04
04-11-2009 MARAJO GAO-A

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Monção.

Via Fax em 03-11-2009 e
Registo dos correios nº RC291573430PT e com AR.

Foi recebido, no pretérito dia 2 de Novembro de 2009, às 17h e 21m, no fax nº 251 656500, pertencente a um dos escritórios de advogados onde exercemos a nossa profissão, proveniente do fax, nº 251649010, ao que parece do Município de Monção, uma pagina cuja cópia que adiante se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida sob documento 1.

Nessa página, afirma-se que a pessoa a quem o fax é dirigido, o Dr Jorge Manuel Cerqueira Nande -mas sem se especificar em que qualidade se lhe dirige tal missiva- , o seguinte: ***“Em face da recusa de V. Exa., por duas vezes, uma às 11h30 e outra às 14h55, ambas no dia 02/Nov/2009, em receber por protocolo a convocatória, ordem de trabalhos e documentação de apoio para a 1ª reunião da Câmara Municipal do mandato 2009-2013, cumpre notificar V. Exa. do seguinte¹”:***

Relativamente ao texto supra transcrito e para que se aja da forma tida como oportuna, na qualidade de vereador, eleito pelo PSD à Câmara Municipal de Monção somos a manifestar o seguinte:

- 1. Os vereadores das câmaras municipais, em princípio, não são convocados para as reuniões camarárias por notificações mas sim por convocatórias.**
2. A lei esclarece que a forma de convocar os vereadores para tais reuniões é por edital, correio registado ou protocolo.
3. Desconhecemos se durante o dia de ontem, na nossa residência constante do boletim individual de candidatura, surgiu qualquer funcionário do município a informar-nos que era portador de um protocolo ao qual correspondia uma convocatória para uma reunião de Câmara.

¹ Negrito e sublinhado nossos.

4. Dai se compreende que o documento que aqui se anexou refira a alegada tentativa de nos convocar, através de protocolo, mas não indique em que local tal tentativa foi efectuada e, como se alega, por nós impedida.
5. De facto, estivemos no escritório de Advogados que detemos na comarca de Monção, mas em nenhum momento atendemos ou recusamos atender alguém que se tenha formalmente apresentado e devidamente identificado de forma idónea como funcionário do Município de Monção, ou que nos tivesse feito qualquer referencia que era, naquela qualidade de funcionário, portador de uma qualquer convocatória

Sem prescindir,

Câmara Municipal de Monção			
Documentos Complementares das Actas			
Reunião de Executivo		/	/
Serviço		N.º Acta	
Título		N.º Assunto	
Destinatário		N.º Folhas	/

Mais se retira da missiva recebida parcialmente que:

"1- Que consideramos cumprido o disposto no art. 61 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Ora sobre isto, salvo o devido respeito, muito grosso modo apraz-nos dizer o que segue:

Não é a nós que nos deve preocupar aquilo que o autor da missiva considera ou deixa de considerar.

As preocupações decorrentes de tal consideração cabem a quem a produz sendo certo que só hoje, terça-feira, dia 3- de Novembro de 2009, cerca das 10h30m da manhã recebemos por via postal registada uma convocatória, ordem de trabalhos e documentação de apoio, para a primeira reunião da Câmara Municipal de Monção, a realizar, amanhã, dia 4-11-2009, pelas 15h00, no auditório da Casa do Curro.

Desde já manifestamos a irregularidade da convocatória por não terem sido respeitados os prazos previstos no artigo 61 da Lei 169/99, de 18-9 (doravante LAL), na última redacção legal que lhe foi conferida.

A consequência desse facto vem plasmada no artigo 85 da LAL, sendo que nos termos desse dispositivo o signatário desta carta se opõem expressamente à realização da convocada reunião, manifestando desde já que não comparecerá à mesma por a considerar ilegal.

A consequência desta ilegalidade, por força do já citado artigo 85º da LAL e resultante da manifesta inobservância das disposições sobre convocação de reuniões, só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Nestes termos, dada a posição que aqui expressamente assumimos e parece não estar preenchido nenhum dos requisitos cumulativos para que essa ilegalidade se considere sanada, pelo que o referido acto é nulo por força do nº 1 do art.º 95º da LAL.

Por outro lado, o nº 2 do art.º 134º do CPA dispõe que a nulidade é invocável a qualquer tempo por qualquer interessado e pode ser declarada, também a todo o tempo, por qualquer órgão administrativo ou por qualquer tribunal.

Face ao exposto, e em virtude de o acto nulo não produzir quaisquer efeitos jurídicos (cfr. nº 1 do art.º 134º do CPA), deixamos á consideração superior de V. Exa. e da cómoda maioria com que Governa o Município a vantagem ou desvantagens em manter a consideração levada ao ponto 1 da "notificação" que nos foi dirigida, tendo ainda em conta a importância da ordem de trabalhos da reunião em análise.

Em todo o caso e para que no futuro não nos venha a ser imputada qualquer responsabilidade pelas consequências que possa vir a ocorrer em função da decisão final de V. Exa. sempre é de manifestar que não fomos nós que decidimos empossar os membros eleitos para a Camara Municipal de Monção, em 31 de Outubro de 2009, com grande pompa e presença de altas individualidades do Partido Socialista distrital;

Nem agendar a reunião da câmara para dia 4-11-2009, encurtando ainda mais os prazos que por si já são curtos.

A responsabilidade política e jurídica de tais convocatórias ficará com quem, com mais ou menos competência, os praticou.

A rematar não se percebe como, não tendo havido qualquer reunião da Câmara Municipal realizada até ao dia de hoje, já se constata a existência de editais a anunciar as datas fixas e o local das reuniões ordinárias daquele órgão.

Tal decisão, ao que parece do Sr. Presidente da Camara, só é possível quando a Camara sobre o assunto não delibere.

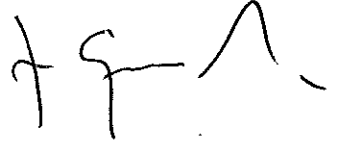
Ora, não lhe tendo facultado a possibilidade de o fazer, por nunca ter reunido, V. Exa. faz, a nosso ver, uma errada interpretação do art. 62, nº 2 da LAL, não respeitando a "ratio legis" daquele normativo, outrossim demonstrando um enorme despotismo no exercício do cargo em que foi empossado, substituindo-se a um órgão colegial, sem primeiro o ter ouvido.

Não deixamos de registar a formá como V. Exa.(des)respeita as boas regras da democracia.

Melhores cumprimentos.

Câmara Municipal de Monção			
Documentos Complementares das Actas			
Reunião de Executivo		/	/
Serviço		N.º Acta	
Título		N.º Assunto	
Destinatário		N.º Folhas	/

O vereador eleito pelo Partido Social Democrata.




Câmara Municipal de Monção			
Documentos Complementares das Actas			
Reunião de Executivo		/	/
Serviço		N.º Acta	
Título		N.º Assunto	
Destinatário		N.º Folhas	/

DOCUMENTO

[Handwritten mark]

FAX

 CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO CM Largo de Camões 4950-444 MONÇÃO TEL. 251 649 000 FAX: 251 649 010	Entidade	Dr. Jorge Manuel Cerqueira Nande
	Responsável	
	Fax	251 656 500
	Data	02-11-2009
	Páginas	14 (incluindo esta)

Urgente Precisa p.f. Comentar p.f. Responder p.f. Fazer circular p.f.

N.º Ref.º
 GAO-SEC/4207/2009
 Processo GSE n.º 3841/2009

V.º Ref.º
 Data Ref.º

ASSUNTO:

Convocatória para a 1ª reunião da Câmara Municipal – mandato 2009-2013

Em face da renúncia de V.ª Exa., por duas vezes, uma às 11h30 e outra às 14h55, ambas no dia 02/Nov./2009, em receber por protocolo a convocatória, ordem de trabalhos e documentação de apoio para a 1ª reunião da Câmara Municipal do mandato 2009-2013, cumpre notificar V.ª Exa. do seguinte:

- 1- Que consideramos cumprido o disposto no art.º 6.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 2 - Ainda assim, e dada a manifesta impossibilidade criada por V.ª Exa., nesta data, adicionalmente tentamos levar ao conhecimento de V.ª Exa. a documentação supra referida, utilizando os seguintes meios:
 - i) - a via postal, através de carta registada com aviso de recepção, para a morada constante do boletim individual de candidatura;
 - ii) - por e-mail (jotgerande-16069p@adv.ca.pt);
 - iii) - por fax (251 656 500).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
 Dr. José Emílio Pedreira Morcira

Câmara Municipal de Monção			
Documentos Complementares das Actas			
Reunião de Executivo	/	/	
Serviço	N.º Acta		
Título	N.º Assunto		
Destinatário	N.º Folhas	/	